



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 008/2025**

**DESIGNA COMPETÊNCIA PARA  
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE  
CONFRONTAÇÃO E DECLARAÇÃO  
DE CONTRONANTE DENTRO DOS  
LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** o teor do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 148 de 14 de dezembro de 2022, que estabelece a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de São Mateus, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas

**Considerando** o teor do artigo 313 da LC148/2022, que dispõe que a Gerência de Cadastro Imobiliário é um órgão vinculado à Secretaria de Finanças, tendo como finalidades a coordenação e controle das atividades de arrecadação, recebimento e fiscalização de tributos imobiliários e as atividades relativas a cadastro, lançamento, cobrança de arrecadação de impostos, contribuições e taxas;

**Considerando**, ainda, o teor do artigo 63, XII da LC148/2022, que compete à Subsecretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural a realização, em conjunto com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº. 008/2025.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, estudos da situação fundiária do Município, mapeando e discriminando a ocupação, visando subsidiar o Poder Público no planejamento e na tomada de decisões;

**Considerando**, ainda, o teor do artigo 189, I da LC148/2022, que compete à Gerência de Controle de Obras particulares, a coordenação o levantamento de informações topográficas necessárias à atualização da base cartográfica e à elaboração de planos e projetos urbanísticos;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Subsecretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a expedição de Certidão de Confrontação de imóvel localizado na região rural do Município.

**Art. 2º** Compete à Gerência de Controle de Obras Particulares, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes, a expedição de Certidão de Confrontação de imóvel inserido no perímetro urbano do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº. 008/2025.

**Art. 3º** A assinatura das certidões de confrontação se dará pela pessoa do Secretário responsável pela respectiva Unidade Gestora.

**Art. 4º** Do mesmo modo, na hipótese de o Município de São Mateus figurar na qualidade de confrontante de imóvel particular ou público que enseje a assinatura para fins de registro, também ficará a cargo do Secretário responsável pela Unidade Gestora a subscrição.

**Art. 5º** As Unidades Gestoras responsáveis poderão expedir Portaria Interna para regulamentar o serviço e listar os documentos a serem exigidos para tanto.

**Art. 6º** O valor da certidão obedecerá ao contido nos artigos 162-A e 188-A, inciso I e no Anexo V da Lei Municipal nº 079/1989.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal